



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO

DE

DISPENSA

N. 07/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI PARA A EQUIPE DOS TRABALHADORES DO SUAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19.

BASE LEGAL: Art. 4º, Caput, da Lei nº 13.979/2020 (COVID -19).

EMPRESA CONTRATADA: ÁGUIA SHOPPING DAS VASSOURAS

CONTRATO N.º: 12/2020


DATA DO CONTRATO: 13.08.2020

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Santa Rosa de Lima/SE, 06 de agosto de 2020.


Danielli Cristianne Azevedo Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social
Santa Rosa de Lima -- Sergipe

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 243, de 01 de OUTUBRO de 2019, vem justificar a contratação de empresa na AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI PARA A EQUIPE DOS TRABALHADORES DO SUAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, em conformidade com o art. 4º, caput, da Lei nº 13.979/2020, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 13.979/2020, em seu art. 4º, caput, trata da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta lei.

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentaria constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso IV, da lei de licitações, Atualizada através do Decreto 9.412/2018 e suas posteriores alterações, onde prevê que nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento ou situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também, tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Santa Rosa de Lima, 03 de agosto de 2020.

Ofício nº. ____/2020

Assunto: Autorização para contratação de empresa na AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S PARA A EQUIPE DOS TRABALHADORES DO SUAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar de Vossa Excelência o deferimento deste requerimento, e o respectivo envio deste procedimento ao Setor de Licitação, para a instauração do procedimento licitatório competente, Dispensa de Licitação, visando a contratação de empresa na AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S PARA A EQUIPE DOS TRABALHADORES DO SUAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19.

As despesas estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

AÇÃO: 6400
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FR: 1311

Visto a necessidade, estimou-se que o valor de R\$ 12.483,50 (Doze Mil Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos) é o suficiente para contratação. Vale frisar que este valor é prudente e possui cautela, pois, encontra-se muito aquém do limite previsto para realização de Dispensa de Licitação de acordo com o art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Na expectativa de ser atendido, dou voto de consideração.

Cordialmente,


Danielli Cristianne Azevedo Santos
Secretária municipal de Assistência Social e do Trabalho

AUTORIZO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Em ____/____/____

LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito
Santa Rosa de Lima – Sergipe



ORÇAMENTO

Águia shopping das vassouras
Rua Professor Florentino Menezes, 225.
Aracaju - SE CEP: 49080-160
(79) 3211-1115 / 3254-5520
aguiaessencia@hotmail.com
cnpj:29.761.613/0001-23

Orçamento N°:
Data: 16/07/2020
ID do Cliente: _____

Fundo Munic de Assistencia Social de
Santa Rosa De Lima
Cnpj: 14781576000148

Quantidade	Descrição	Preço Unitário	Total
75 und	masca ade proteção pff2 n95 (MEDIX)	R\$ 24,50	R\$ 1.837,50
75 und	avental descartavel manga longa (HNDES)	R\$ 7,00	R\$ 525,00
75 und	protetor facial de acrilico (DISTRAY)	R\$ 34,50	R\$ 2.587,50
75 und	alcool antisseptico 70% liquido (SOL)	R\$ 8,00	R\$ 600,00
25 pct	touca descartavel c/ elastico (BIOTEC)	R\$ 17,70	R\$ 442,50
75 und	alcool gel 70% 500ml (ITAJA)	R\$ 9,00	R\$ 675,00
75 und	sabonete liquido 500ml (PREMISSE)	R\$ 4,25	R\$ 318,75
75 cx	luva procedimento M c/100und (UNIGLOVE)	R\$ 43,30	R\$ 3.247,50
10 und	alcool gel 5lt 70% (MEYOS)	R\$ 64,00	R\$ 640,00
6 pct	propé descartavel c/100und (HNDESC)	R\$ 19,80	R\$ 118,80
3 und	totem alciool gel (PRATICGEL)	R\$ 348,00	R\$ 1.044,00
10 und	macacao de proteção (KDU)	R\$ 44,70	R\$ 447,00

Banco Banese
conta corrente
agencia 047
conta 03101727-0

total:12.483,55

AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA.

Christina Rangel de Siqueira

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente o Setor de compras da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO, que em relação ao objeto em questão, existe a necessidade de aquisição dos equipamentos de EPI'S para que haja continuidade do atendimento a população de forma segura, pois o uso do EPIs é obrigatório e necessário pelo tipo de vírus ao qual estamos combatendo e para segurança de todos, onde irá minimizar o risco de contaminações e evitando assim o afastamento de profissionais do serviço por terem sido contaminados.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **ÁGUIA SHOPPING DAS VASSOURAS**, cotou o menor preço para a Prestação do objeto pretendido.


Pelo exposto, vislumbramos estarem presentes os requisitos que autorizam o enquadramento da presente despesa no artigo 4º, caput, da Lei nº 13.979/2020 como também no inc. IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de SANTA ROSA DE LIMA, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de SANTA ROSA DE LIMA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

SANTA ROSA DE LIMA/SE, 06 de agosto de 2020.


Maria Silvânia de Santana Fontes
Presidente da C.P.L.


Katia Cilene Moreira
Secretário da C.P.L


Sandra Araújo Amaral
Membro da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

CONTRATO Nº 12/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA ÁGUIA SHOPPING DAS VASSOURAS, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA-ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.781.576/0001-48, com sede na Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro, Santa Rosa de Lima, aqui representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Danielle Cristianne Azevedo Santos, e do outro lado, a empresa ÁGUIA SHOPPING DAS VASSOURAS, Rua Professor Florentino Menezes, 225, Centro, Aracaju/SE inscrito no CNPJ nº 29.761.613/0001-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 como também da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações, as exigências e condições gerais da Dispensa nº 07/2020 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI PARA A EQUIPE DOS TRABALHADORES DO SUAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 12.483,55 (doze mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

Item	Especificação	UND.	QUANT.	Valor unit.	Valor Total
1	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF2 N95	UND	75	R\$ 24,50	R\$ 1.837,50
2	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA	UND	75	R\$ 7,00	R\$ 525,00
3	PROTETOR FACIAL DE ACRÍLICO	UND	75	R\$ 34,50	R\$ 2.587,50
4	ÁLCOOL ANTISSÉPTICO 70% LÍQUIDO	UND	75	R\$ 8,00	R\$ 600,00

5	TOUCA DESCARTÁVEL ELÁSTICO C/	PCT	25	R\$ 17,70	R\$ 442,50
6	ÁLCOOL GEL 70% 500ML	UND	75	R\$ 9,00	R\$ 675,00
7	SABONETE LIQUIDO 500ML	UND	75	R\$ 4,25	R\$ 318,75
8	LUVA PROCEDIMENTO C/100UND M	CX	75	R\$ 43,30	R\$ 3.247,50
9	ÁLCOOL GEL 5LT 70%	UND	10	R\$ 64,00	R\$ 640,00
10	PROPÉ DESCARTÁVEL C/100UND	PCT	6	R\$ 19,80	R\$ 118,80
11	TOTEM ÁLCOOL GEL	UND	3	R\$ 348,00	R\$ 1.044,00
12	MACACÃO DE PROTEÇÃO	UND	10	R\$ 44,70	R\$ 447,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviços comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimentos;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de Serviço, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho de Santa Rosa de Lima efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Recursos Federais.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará, imediatamente após cumpridas todas as formalidades estabelecidas pelas partes, aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A execução será feita da seguinte forma:

8.1.1 – A autoridade competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a CONTRATADA.

8.2 – Recebidas as Ordens, a CONTRATADA entregará os produtos dentro do prazo de (05 dias), acompanhados dos seguintes documentos:

8.2.1 – Ordem de Fornecimentos;

8.2.2 – Nota fiscal;

8.2.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.2.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.3 – A entrega dos itens licitados deverão serem entregues na sede do fundo municipal de saúde.

8.4 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

6400 –
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FR – 1311

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a Prestação dos Serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela Prestação de Serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de Serviço e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Executar os serviços na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 - Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - O Cronograma de recolhimento dos resíduos, deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Secretaria municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada a Secretaria municipal de saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, poderão ocorrer dentro dos limites legais alterações no referido contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - O Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho se reverse o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Fundo Municipal de Saúde a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada da execução dos serviços;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

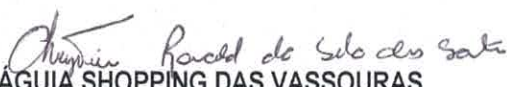
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Rosa de Lima (SE), 13 de agosto de 2020.


Danielli Cristianne Azevedo Santos
Secretária municipal de Assistência Social e do Trabalho
CONTRATANTE


AGUIA SHOPPING DAS VASSOURAS
CONTRATADO

Testemunhas:







ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

CONTRATO Nº 12/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA ÁGUIA SHOPPING DAS VASSOURAS, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA-ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.781.576/0001-48, com sede na Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro, Santa Rosa de Lima, aqui representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Danielle Cristianne Azevedo Santos, e do outro lado, a empresa ÁGUIA SHOPPING DAS VASSOURAS, Rua Professor Florentino Menezes, 225, Centro, Aracaju/SE inscrito no CNPJ nº 29.761.613/0001-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO


1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 como também da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações, as exigências e condições gerais da Dispensa nº 07/2020 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI PARA A EQUIPE DOS TRABALHADORES DO SUAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 12.483,55 (doze mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:



Item	Especificação	UND.	QUANT.	Valor unit.	Valor Total
1	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF2 N95	UND	75	R\$ 24,50	R\$ 1.837,50
2	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA	UND	75	R\$ 7,00	R\$ 525,00
3	PROTETOR FACIAL DE ACRÍLICO	UND	75	R\$ 34,50	R\$ 2.587,50
4	ÁLCOOL ANTISSÉPTICO 70% LÍQUIDO	UND	75	R\$ 8,00	R\$ 600,00

5	TOUCA DESCARTÁVEL ELÁSTICO C/	PCT	25	R\$ 17,70	R\$ 442,50
6	ÁLCOOL GEL 70% 500ML	UND	75	R\$ 9,00	R\$ 675,00
7	SABONETE LIQUIDO 500ML	UND	75	R\$ 4,25	R\$ 318,75
8	LUVA PROCEDIMENTO C/100UND M	CX	75	R\$ 43,30	R\$ 3.247,50
9	ÁLCOOL GEL 5LT 70%	UND	10	R\$ 64,00	R\$ 640,00
10	PROPÉ DESCARTÁVEL C/100UND	PCT	6	R\$ 19,80	R\$ 118,80
11	TOTEM ÁLCOOL GEL	UND	3	R\$ 348,00	R\$ 1.044,00
12	MACACÃO DE PROTEÇÃO	UND	10	R\$ 44,70	R\$ 447,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviços comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimentos;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de Serviço, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho de Santa Rosa de Lima efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Recursos Federais.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará, imediatamente após cumpridas todas as formalidades estabelecidas pelas partes, aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A execução será feita da seguinte forma:

8.1.1 – A autoridade competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a CONTRATADA.

8.2 – Recebidas as Ordens, a CONTRATADA entregará os produtos dentro do prazo de (05 dias), acompanhados dos seguintes documentos:

8.2.1 – Ordem de Fornecimentos;

8.2.2 – Nota fiscal;

8.2.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.2.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.3 – A entrega dos itens licitados deverão serem entregues na sede do fundo municipal de saúde.

8.4 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

6400 -
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FR - 1311

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a Prestação dos Serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela Prestação de Serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 - expedir as ordens de Serviço e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 - Executar os serviços na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 - Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - O Cronograma de recolhimento dos resíduos, deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Secretaria municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada a Secretaria municipal de saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, poderão ocorrer dentro dos limites legais alterações no referido contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – O Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Fundo Municipal de Saúde a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada da execução dos serviços;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

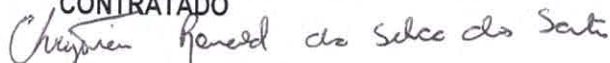
16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Rosa de Lima (SE), 13 de agosto de 2020.



Danielli Cristianne Azevedo Santos
Secretária municipal de Assistência Social e do Trabalho
CONTRATANTE

ÁGUIA SHOPPING DAS VASSOURAS
CONTRATADO



Testemunhas:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO

CONTRATO Nº 12/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020.

CONTRATADA: ÁGUIA SHOPPING DAS VASSOURAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI PARA A EQUIPE DOS TRABALHADORES DO SUAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19.

VALOR GLOBAL: 12.483,50 (Doze Mil Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)

PRAZO: O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará, imediatamente após cumpridas todas as formalidades estabelecidas pelas partes, aqui estabelecidas.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO: 6400

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FR: 1311

NOTA DE EMPENHO: _____/2020

Santa Rosa de Lima/SE, 13 de Agosto de 2020.


Danielli Cristianne Azevedo Santos
Secretária municipal de Assistência Social e do Trabalho



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Ofício nº 205/2020

Ref.: SAST

Santa Rosa de Lima/SE, 12 de AGOSTO de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor
Sergio Ramos
Secretário de Administração e Finanças

Ref. Solicitação de aquisição de EPI (COVID)

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, solicitar aquisição de material de EPI para a equipe dos Trabalhadores do SUAS em razão da pandemia do COVID-19.

Sem mais para o momento, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Danielli Cristianne Azevedo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho
Santa Rosa de Lima/SE
Fone: (79) 9 9999-5155
CNPJ 14.781.576/0001-48

Rua Professor Florentino Menezes, 225. Centro
 Aracaju - SE CEP: 49080-160
 (79) 3211-1115 / 3254-5520
aguiaessencia@hotmail.com
 cnpj:29.761.613/0001-23

Fundo Municipal de Assistência Social de
 Santa Rosa De Lima / CNPJ: 147.815.76/0001-48



Quantidade	Descrição	Preço Unitário	Total
75 und	Máscara de proteção pff2 n95 (MEDIX)	R\$ 24,50	R\$ 1.837,50
75 und	Avental descartável manga longa (HNDES)	R\$ 7,00	R\$ 525,00
75 und	Protetor facial de acrílico (DISTRAY)	R\$ 34,50	R\$ 2.587,50
75 und	Álcool antisséptico 70% líquido (SOL)	R\$ 8,00	R\$ 600,00
25 pct	Touca descartável c/ elástico (BIOTEC)	R\$ 17,70	R\$ 442,50
75 und	Álcool gel 70% 500ml (ITAJÁ)	R\$ 9,00	R\$ 675,00
75 und	Sabonete líquido 500ml (PREMISSE)	R\$ 4,25	R\$ 318,75
75 cx	Luva procedimento M c/100und (UNIGLOVE)	R\$ 43,30	R\$ 3.247,50
10 und	Álcool gel 5lt 70% (MEYOS)	R\$ 64,00	R\$ 640,00
6 pct	Propé descartável c/100und (HNDESC)	R\$ 19,80	R\$ 118,80
3 und	Totem álcool gel (PRATICGEL)	R\$ 348,00	R\$ 1.044,00
10 und	Macacão de proteção (KDU)	R\$ 44,70	R\$ 447,00
			TOTAL:12.483,50

Ass:

Everson Rosal do Santos

Aracaju, 11 de agosto de 2020

AO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SANTA ROSA DE LIMA

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2020.

COTAÇÃO DE PREÇOS								
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	MARCA	UNID	QTDE	VL. UNIT	V.EXTENSO	VL. TOTAL	V.EXTENSO
1	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF2	DELTAPLUS	UNID	75	27,00	vinte e sete reais	2.025,00	dois mil e vinte e cinco reais
2	PROTECTOR FACIAL ACRILICO	JC	UNID	75	36,00	trinta e seis reais	2.700,00	dois mil e setecentos reais
3	AVENTAL DESC. MANGA LONGA	JC	UNID	75	12,00	doze reais	900,00	novecentos reais
4	TOUCA DES. PCTE C/100	BIOTECH	PCT	75	19,00	dezenove reais	1.425,00	mil quatrocentos e vinte e cinco reais
5	ALCOOL GEL 70% 500ML	JD	FR	75	10,00	dez reais	750,00	setecentos e cinquenta reais
6	ALCOOL ETILICO 70% 1.000ML	TECH KLEAN	LT	75	11,00	onze reais	825,00	oitocentos e vinte e cinco reais
7	LUVA PROCEDIMENTO 'M' CX C/100	SUPERMAX	CX	75	48,00	quarenta e oito reais	3.600,00	três mil e seiscentos reais
8	SABONETE LIQUIDO 500ML	ESPUMANTE	FR	75	4,60	quatro reais e sessenta centavos	345,00	trezentos e quarenta e cinco reais
9	TOTEM ALCOOL	SS DESIGNER	RL	3	410,00	quatrocentos e dez reais	1.230,00	mil duzentos e trinta reais
10	ALCOOL GEL 70% GLAO 5 LITROS	GLOBAL	PAR	10	68,00	sessenta e oito reais	680,00	seiscentos e oitenta reais
11	PROPE DESCARTAVEL PCT C/100	BIOTECH	UNID	6	29,00	vinte e nove reais	174,00	cento e setenta e quatro reais
12	MACACAO DE PROTEÇÃO	TYVEC	UNID	10	101,00	cento e um reais	1.010,00	mil e dez reais
							15.664,00	quinze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS
 RAZO DE PRAGAMENTO: À VISTA
 RAZO ENTREGA: ATÉ 15 DIAS

Wilson Apolinário Jr. SP

I. ESTADUAL: 247.876.98-4
I. MUNICIPAL: 490681282
 INSTRUMENTAL TECH EIRELI
 AV BELMIRO AMORIM, 535
 SANTA LUCIA / CEP: 57.082-000
 MACEIÓ - AL
[CNPJ: 32.024.224/0001 - 20]

INSTRUMENTAL TECH EIRELI - CNPJ: 32.024.224/0001-20
 Avenida Belmiro Amorim, nº 535, Santa Lúcia – Maceió/Alagoas
 Telefones: 3324-2127/99685-8417
 CEP: 57.081-010 E-mail: instrumentaltechmatriz@gmail.com

8

SUPER TOP

Comércio e Representações Ltda. - EPP

ARACAJU 11 DE AGOSTO DE 2020.

AO:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIATENCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA

CNPJ: 14.781.576/0001-48

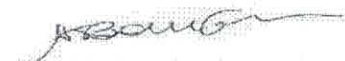
A/C: SETOR DE COMPRAS

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Mascara de protecao PFF2 N95(Medix)	75	und	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00
2	Protetor Facial de Acrilico(Distray)	75	und	R\$ 35,00	R\$ 2.625,00
3	Avental descartavel manga longa (Hn Desc)	75	und	R\$ 7,50	R\$ 562,50
4	Touca descartavel c elastico c/100(Biotech)	25	pct	R\$ 18,00	R\$ 450,00
5	Alcool gel 70% 500ml(Itajá)	75	und	R\$ 9,90	R\$ 742,50
6	Alcool antisseptico 70% liquido(Itajá)	75	und	R\$ 9,00	R\$ 675,00
7	Luva procedimento M c/100unid(Unigloves)	75	cx	R\$ 44,00	R\$ 3.300,00
8	Sabonete liquido 500ml(Premisse)	75	und	R\$ 4,50	R\$ 337,50
9	Totem alcool gel(Praticgel)	3	UND	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
10	Alcool gel 70% 5 Litros(Cinord)	10	par	R\$ 65,00	R\$ 650,00
11	Propé descartavel c/100unid(Hn Desc)	6	pct	R\$ 20,00	R\$ 120,00
12	Macacão de Proteção (KDU)	10	und	R\$ 45,00	R\$ 450,00
TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 12.837,50

Atenciosamente,

SUPER TOP COM E REP LTDA. EPP



ALEXANDRE SILVA BOMFIM

Rua Ribeirópolis, Nº. 787 – B. Suissa – CEP 49.052.360 Aracaju/SE

Tel.: (0xx79) 3221-5293 – Fax: (0xx79) 3222-3456

CNPJ 05.591.199/0001-93 Insc. Est. 27.107.870-7

supertop.vendas@hotmail.com